

COMUNICADO EDUX21

AUTORIZAÇÃO SEMIPRESENCIAL SIMPLIFICADA

Prezados clientes e parceiros,

Dando prosseguimento a operacionalização do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) disciplinou o processo de autorização semipresencial simplificado. A Secretaria abriu os processos semipresenciais de ofício no sistema e-MEC e disponibilizou o seguinte cronograma:

DATAS/ PRAZOS	NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DOS PROCESSOS: 09/07/2025	LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DAS IES: 25/07/2025	SEGUNDA QUINZENA DE AGOSTO DE 2025	APÓS A PUBLICAÇÃO DOS ATOS AUTORIZATIVOS DOS CURSOS NO FORMATO SEMIPRESENCIAL	ATÉ O FINAL DO ANO DE 2025
AÇÃO	A SERES instaurou, de ofício, em 09/07/2025, processos de autorização simplificada de cursos semipresenciais, em substituição àqueles que, em razão da nova legislação, não poderão mais ser ofertados no formato a distância.	A IES deverá manifestar sua intenção de ofertar, ou não, o curso no formato semipresencial.	Publicação das portarias autorizativas dos cursos no formato semipresencial.	Após a publicação dos atos autorizativos dos cursos no formato semipresencial será feita a alteração da situação dos cursos EAD vedados no Cadastro e-MEC.	Até o final do ano de 2025, no sistema e-MEC, a IES deverá: 1) Vincular os locais de oferta (sede, polos) do novo curso de graduação no formato semipresencial; e 2) Informar a Data de Início de Funcionamento na tela de Alterações de Menor Relevância;
DETALHE	Os cursos semipresenciais espelham os cursos EaD que serão extintos quanto ao número de vagas e à denominação, mas terão código próprio.	1) Se a IES não quiser ofertar o curso no formato semipresencial - deverá ARQUIVAR o processo aberto de ofício pela SERES até 25/07/2025; ou 2) Se a IES quiser ofertar o curso no formato semipresencial - não deverá fazer nada neste primeiro momento. Ao não se manifestar, a IES autoriza a manutenção do processo ativo no Sistema e-MEC, visando à posterior conclusão, com publicação de ato autorizativo pela SERES.	Publicação, pela SERES, das portarias autorizativas no DOU. Ressalta-se que cursos EaD, nesta etapa, ainda constam como "Em atividade" no Cadastro e-MEC.	Os cursos EAD que, em razão da nova legislação, não poderão mais ser ofertados neste formato, terão seu status alterado para "em extinção".	Ressalte-se que o descumprimento dessas ações será interpretado pela SERES como desinteresse pela oferta do curso, resultando na alteração do status desses cursos para "Em extinção" no Cadastro e-MEC.

Aproveitamos para relembrar as orientações da SERES quanto ao processo simplificado:

1) Foi verificado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES -, tendo como fonte de dados o Cadastro e-MEC, todos os cursos de graduação que, pelas novas regras, não poderão mais ser ofertados no atual formato EaD.

A partir desse levantamento, a Secretaria irá instaurar na primeira quinzena de julho de 2025, de ofício, processos de autorização de cursos semipresenciais que espelham os cursos EaD quanto ao número de vagas e à denominação.

2) Tendo sido adotadas essas medidas, caberá à IES, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de abertura dos processos realizada de ofício pela SERES, manifestar seu interesse na oferta do curso no novo formato semipresencial, conforme orientações descritas a seguir:

2.1) Caso opte por não oferecer o curso no formato semipresencial, deverá arquivar o processo aberto de ofício pela SERES, conforme procedimento usual, informando, na justificativa, o seguinte: “Em conformidade com o disposto no Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, e na Portaria MEC n.º 381, de 20 de maio de 2025, informa-se que não há interesse, por parte desta Instituição de Ensino Superior, na oferta do curso objeto do presente processo no formato semipresencial”.

2.2) Caso haja interesse da IES quanto à implementação do curso no novo formato, não será necessária qualquer ação da Instituição no âmbito do processo instaurado de ofício. A SERES considerará a permanência do processo ativo no Sistema e-MEC como manifestação tácita de aquiescência à oferta do curso no formato semipresencial.

Observe-se que a abertura de processos para a oferta de cursos semipresenciais se constitui em uma iniciativa da SERES, não estando vinculada ao Calendário Regulatório de 2025. Tais processos conterão as mesmas informações dispostas nos protocolos regulares do Sistema e-MEC, quais sejam: número identificador, tipo de ato, denominação e código do curso, bem como o nome, endereço e código da Instituição de Educação Superior.

3) Cumpre esclarecer também que, por ocasião da abertura desses processos pela SERES, será mantida a mesma denominação utilizada no curso de graduação EaD atualmente em funcionamento. Contudo, eventuais ajustes deverão ser realizados, caso se façam necessários, a fim de assegurar o cumprimento das determinações previstas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST - e nas Diretrizes Nacionais Curriculares - DCN -.

4) Concluída essa etapa, a SERES procederá à publicação das portarias autorizativas dos cursos na segunda quinzena de agosto de 2025, bem como a inclusão dos cursos, com os respectivos códigos informados nos processos abertos pela SERES, no Cadastro e-MEC.

5) Após um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, esta Secretaria atualizará o status no Cadastro e-MEC, dos cursos de graduação EaD autorizados antes da vigência do referido Decreto, classificando-os como “Em extinção”.

6) Em continuidade às ações anteriormente explanadas, a IES deverá adicionar, ao final do ano de 2025, no Sistema e-MEC, os locais (sede, polos) nos quais será ministrado o novo curso de graduação no formato semipresencial. A solicitação dessa inclusão será oportunamente informada

por meio de Comunicador. Ressalte-se que a ausência da anexação desses endereços será interpretada pela SERES como desinteresse pela oferta do curso, resultando na alteração do status desses cursos para “*Em extinção*” no Cadastro e-MEC.

7) Em caso de necessidade de ajustes dos procedimentos acima especificados – como a inclusão de cursos no rol daqueles que serão contemplados com a abertura de processos de autorização para a oferta de cursos semipresenciais, entre outras providências -, a IES deverá entrar em contato com a SERES informando como assunto: **URGENTE - Ajuste em procedimento de autorização simplificada para cursos semipresenciais**, para que a demanda seja tratada com a brevidade que o caso requer. (grifo nosso).

Continuamos à disposição.

Brasília, 10 de julho de 2025

Edux21 Consultoria.